



## PARECER JURÍDICO

### **Processo 16/2022**

Projeto de Lei nº 01/2022

**Eminente Presidente,  
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, dispondo a ementa da seguinte forma:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – PROETI NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regramento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.





Adentrando ao mérito do presente Projeto, ressalta-se inicialmente, com base no Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, ser competente o município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, vislumbra-se que o presente projeto cumpre efetivamente a norma vigente quanto a competência, estando apto nesse aspecto para o seguimento de sua tramitação.

Ademais, considera-se o presente projeto com evidênte interesse local, tendo em vista seu objetivo de fomentar o ensino fundamental em tempo integral nas escolas deste município.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, no presente momento **estimo parecer favorável ao Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 28 de janeiro de 2022.

**André Giuberti Louzada**  
**Procurador Geral Legislativo**  
**OAB/ES: 13.336**

